



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025/DG**

PROCESSO Nº 08650.036450/2025-54

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, doravante denominada **PRF**, órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], com sede no Setor Policial - SPO, Quadra 03, Lote 05, Complexo Sede da PRF, CEP 70610-909, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, nomeado por meio da Portaria nº [REDAZIDO], seção [REDAZIDO] - Edição Extra, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, doravante denominada PRF, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **CNM**, entidade civil, sem fins lucrativos e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com sede na SGAN 601, Módulo N, Asa Norte, CEP 70830-010, Brasília/DF, neste ato representada por **ELITON SILVA SANTANA HONORATO**, Diretor Administrativo, conforme Contrato de Trabalho SEI Nº [REDAZIDO], atuando nos termos da Procuração SEI Nº [REDAZIDO] anexa, datada de 4 de junho de 2024, a qual lhe confere poderes específicos para assinar contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, com a finalidade de promover a articulação estratégica entre a PRF e os municípios representados pela CNM, incentivando o desenvolvimento de políticas públicas integradas de segurança viária e segurança pública, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº [REDAZIDO], e em observância às disposições da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria Seges/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à segurança pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente ACORDO é desenvolver ações conjuntas de integração com os municípios, com foco no desenvolvimento de políticas públicas de segurança viária e segurança pública, visando à preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Subcláusula única.** Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACORDO poderão ser feitos por apostilamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Ação relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste ACORDO;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) seguir as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021 (Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN), assegurando que o manuseio de ativos de informação a que tenha acesso estejam em conformidade com a legislação vigente, as especificidades da instituição, os valores éticos e com as melhores práticas de segurança da informação;
- n) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste instrumento, os representantes institucionais responsáveis pela coordenação de sua execução, bem como os representantes técnicos encarregados da gestão, controle, tratamento e compartilhamento dos dados enviados e recebidos no âmbito da parceria;
- o) comunicar expressamente ao outro partícipe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações ou irregularidades relacionadas à execução deste instrumento, bem como adotar as medidas cabíveis para saná-las, conforme as competências de cada parte;
- p) mencionar a presente parceria ao divulgar as ações e os resultados alcançados por meio deste ACORDO, visando ao fortalecimento institucional dos partícipes envolvidos;
- q) fomentar a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir estudos, estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a avaliação periódica dos resultados obtidos com a execução deste ACORDO;
- r) apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada dos profissionais de segurança pública e defesa social, no âmbito das respectivas competências; e
- s) estimular, na medida de suas capacidades institucionais, a produção acadêmica de estudos, pesquisas e publicações sobre políticas públicas, com o objetivo de difundir e fortalecer a cultura de segurança pública e defesa social, baseada em inteligência, informação e atribuições estratégicas, técnicas e científicas.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRF**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRF:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste ACORDO, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) prover suporte técnico para a implementação de ações estratégicas de segurança viária e pública, disponibilizando informações, tecnologias e conhecimentos especializados;
- d) facilitar o compartilhamento de dados e informações relacionadas à segurança viária e pública com os municípios aderentes, bem como com a CNM, respeitando as diretrizes de sigilo e proteção de dados;
- e) oferecer capacitação técnica aos agentes municipais envolvidos nas ações conjuntas, visando à padronização de procedimentos e ao aprimoramento das políticas públicas implementadas;

- f) acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, monitorando os resultados e propondo ajustes para otimizar a implementação das políticas públicas de segurança viária e pública;
- g) articular-se com outros órgãos de segurança pública para garantir a integração e o alinhamento das ações realizadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;
- h) publicar no Diário Oficial da União o extrato do presente ACORDO no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura;
- i) promover a implementação contínua de tecnologias compatíveis com o objeto deste ACORDO, visando à integração e ao alinhamento com os protocolos de uso pactuados;
- j) promover o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias de informação e controle operacional, desde que seja comprovada a viabilidade legal, técnica e operacional;
- k) compartilhar com os municípios aderentes, representados pela CNM, os dados obtidos em decorrência deste ACORDO com órgãos de fiscalização, controle ou com aqueles que colaboram com os partícipes na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade, observando o princípio da necessidade e a finalidade legal;
- l) adotar medidas e práticas que garantam a integridade, confiabilidade, auditabilidade, interoperabilidade, tempestividade, disponibilidade, qualidade, acurácia, validade, completude, consistência dos dados e, quando aplicável, sua confidencialidade, de acordo com as normas estabelecidas para os sistemas informatizados do Governo Federal;
- m) validar e corrigir inconsistências nas informações retornadas pelos sistemas compartilhados, confirmando os dados nas respectivas bases de origem e realizando os ajustes necessários;
- n) zelar pela adequada utilização dos dados e informações disponibilizados, garantindo seu caráter sigiloso e utilizando-os exclusivamente para a formulação de políticas de segurança pública, e repressão de infrações e ilícitos, em conformidade com o art. 4º, inciso III, alíneas 'a' e 'd' da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- o) armazenar, em infraestrutura gerida pela PRF ou no barramento em nuvem do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, os dados e informações disponibilizados pelos partícipes, incluindo sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores, bancos de dados voltados ao combate ao crime, e os dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR e Reconhecimento de Placas de Veículos - LPR obtidos por dispositivos de monitoramento e câmeras de videomonitoramento;
- p) processar, conforme a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento geridos pela PRF, os dados e informações disponibilizados, direta ou indiretamente, pelos partícipes, incluindo sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores, bancos de dados voltados ao combate ao crime, e os dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR e Reconhecimento de Placas de Veículos - LPR obtidos por dispositivos de monitoramento e câmeras de videomonitoramento;
- q) compartilhar sistemas de informação, bancos de dados e demais ativos de informação, respeitadas as restrições legais, que possam auxiliar os partícipes no desenvolvimento de suas finalidades e competências legais, e mediante assinatura de termo de compromisso e sigilo, quando aplicável;
- r) informar os partícipes sobre as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN, conforme a Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, e suas normas complementares; e
- s) juntar ao respectivo processo o comprovante de regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de cada um dos municípios aderentes, bem como documentos que comprovem a legitimidade dos seus representantes legais para a celebração dos seus respectivos acordos de adesão, em consonância com o que dispõe o Art. 14 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

**Subcláusula única.** A disponibilização de acesso a sistemas de informação, bancos de dados e demais ativos de informação não alcançará dados e informações restritas e/ou sensíveis fornecidas pelos órgãos parceiros ou pela própria PRF.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNM

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CNM:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste ACORDO;
- h) divulgar o ACORDO nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da Organização da Sociedade Civil (OSC), número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento;
- j) prospectar e mobilizar municípios para adesão ao acordo, incentivando a participação ativa em iniciativas de segurança viária e pública;
- k) promover a articulação institucional entre os municípios e a PRF, facilitando a comunicação e o compartilhamento de informações e experiências;
- l) apoiar a formação de grupos de trabalho entre os municípios, visando à formulação de estudos, diagnósticos e políticas públicas integradas;
- m) facilitar a implementação de políticas públicas de segurança viária e pública nos municípios, colaborando para a troca de boas práticas e experiências exitosas; e,
- n) apoiar a capacitação e treinamento de gestores e técnicos municipais em temas relacionados à segurança pública e viária, em conjunto com a PRF.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE MUNICÍPIOS VIA ACORDO DE ADESÃO**

6.1. É parte integrante deste instrumento o seu ANEXO, Minuta de Acordo de Adesão, que poderá ser celebrado mediante iniciativa de Municípios eventualmente interessados e legalmente representados pela CNM, após comunicação previa à PRF e a sua devida anuência.

Subcláusula primeira. Os Municípios interessados que firmarem o Acordo de Adesão deverão observar e cumprir, no que couber, as disposições contidas neste ACORDO, em especial aquelas previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta, bem como as previstas no Plano de Trabalho, e aquelas específicas contidas no seu respectivo Acordo de Adesão.

Subcláusula segunda. A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste ACORDO.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

7.1. No prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente o responsável, titular e suplente, preferencialmente servidores ou empregados públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do presente ACORDO.

7.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o responsável indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, mediante comunicação prévia e formal ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. Para tanto deverão ser informados nome completo, CPF, telefone e e-mail institucionais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. A celebração deste ACORDO será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

8.2. As despesas necessárias ao cumprimento do ACORDO serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste ACORDO não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

**Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do ACORDO, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este ACORDO poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

14.1. Este ACORDO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente ACORDO, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, com base em indicadores de desempenho, para ajustar estratégias e garantir o sucesso da implementação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

ELITON SILVA SANTANA HONORATO  
Diretor Administrativo  
Confederação Nacional de Municípios

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025/DG**

**MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO**

**Acordo de Adesão nº [número]/[ano]/[SIGLA]**

**O MUNICÍPIO DE [ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL OU DISTRITAL]**, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], nomeado por meio do [ATO], publicado no Diário Oficial do [LOCAL], de [DATA], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], doravante denominado MUNICÍPIO, **resolve,**

**FIRMAR** o presente **ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08650.036450/2025-54 e em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

19. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

19.1. Aderir, enquanto partícipe, ao Acordo de Cooperação Nº 2/2025/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, Processo SEI PRF nº 08650.036450/2025-54, subentendida, no que couber, a aplicação das disposições contidas no aludido Pacto e respectivo Plano de Trabalho, sem prejuízo às demais disposições contidas neste instrumento.

**20. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE****20.1. Deverá o aderente, enquanto partícipe:**

- a) promover ações que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Nº 2/2025/DG;
- b) promover a implementação contínua de tecnologias compatíveis com o objeto deste Acordo, visando à integração e ao alinhamento com os protocolos de uso pactuados;
- c) promover o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias de informação e controle operacional, desde que seja comprovada a viabilidade legal, técnica e operacional;
- d) compartilhar com a PRF, os dados obtidos em decorrência deste Acordo com órgãos de fiscalização, controle ou com aqueles que colaboram com os partícipes na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade, observando o princípio da necessidade e a finalidade legal;
- e) adotar medidas e práticas que garantam a integridade, confiabilidade, auditabilidade, interoperabilidade, tempestividade, disponibilidade, qualidade, acurácia, validade, completude, consistência dos dados e, quando aplicável, sua confidencialidade, de acordo com as normas estabelecidas para os sistemas informatizados do Governo Federal;
- f) validar e corrigir inconsistências nas informações retornadas pelos sistemas compartilhados, confirmando os dados nas respectivas bases de origem e realizando os ajustes necessários;
- g) zelar pela adequada utilização dos dados e informações disponibilizados, garantindo seu caráter sigiloso e utilizando-os exclusivamente para a formulação de políticas de segurança pública, e repressão de infrações e ilícitos, em conformidade com o art. 4º, inciso III, alíneas 'a' e 'd' da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- h) disponibilizar à PRF, direta ou indiretamente, os dados e informações processados a partir de seus sistemas, incluindo sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores, bancos de dados voltados ao combate ao crime, bem como dados de Reconhecimento Ótico de Caracteres - OCR e de Reconhecimento de Placas de Veículos - LPR obtidos por dispositivos e câmeras de videomonitoramento;
- i) manter os equipamentos e sistemas mencionados na alínea anterior em perfeito funcionamento, de modo a assegurar a integridade, confiabilidade, auditabilidade, interoperabilidade, tempestividade, disponibilidade, qualidade, acurácia, validade, completude, consistência dos dados disponibilizados à PRF e, quando aplicável, sua confidencialidade;
- j) compartilhar sistemas de informação, bancos de dados e demais ativos de informação, respeitadas as restrições legais, que possam auxiliar a PRF no exercício de suas finalidades e competências legais, e mediante assinatura de termo de compromisso e sigilo, quando aplicável;
- k) zelar pela utilização adequada dos dados e informações obtidos da PRF, preservando seu caráter sigiloso e assegurando seu uso exclusivamente para fins estritamente necessários ao interesse público, dentro dos limites de sua competência;
- l) controlar o acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, assegurando que os sistemas de informação, bancos de dados e demais ativos de informação disponibilizados pela PRF fiquem restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-las e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei; e
- m) conhecer e assegurar que seus servidores, empregados e prepostos estejam cientes e em conformidade com as diretrizes e procedimentos da

Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, e suas normas complementares.

**Subcláusula Primeira.** Fica vedado ao aderente utilizar os sistemas da PRF ou os dados e informações obtidos a partir deles como meio de prova ou para inserir informações em documentos públicos que, de qualquer forma, comprometam a sigilosidade ou confidencialidade, exponham a expertise, as técnicas, ou revelem as fontes de dados desses sistemas.

**Subcláusula Segunda.** Fica igualmente vedado ao aderente divulgar à imprensa ou a terceiros não autorizados que uma ocorrência resultou de informações obtidas a partir dos sistemas da PRF, cujo uso é confidencial.

**Subcláusula Terceira.** Previamente à celebração do presente Acordo de Adesão, o Município deverá apresentar à PRF o seu respectivo comprovante de regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como os documentos que comprovem a legitimidade do seu representante legal para a sua assinatura ou seu aceite, documentos estes que deverão ser juntados ao bojo do seu respectivo processo, tendo em vista o que dispõe o Art. 14 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

## 21. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. **Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

21.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

21.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

21.4. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência

21.5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser extinto:

21.5.1. por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

21.5.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

21.5.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

21.5.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

21.6. **Da vigência.** O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, limitado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Nº 2/2025/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, no âmbito do processo SEI PRF nº 08650.036450/2025-54.

21.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

21.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos

ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

21.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

[Local/UF], [dia] de [mês] de 20[ano]

[NOME DO REPRESENTANTE]  
[CARGO]  
[ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL]

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ELITON SILVA SANTANA HONORATO, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 15:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 07/12/2025, às 08:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **70044680** e o código CRC **F94637F1**.



Referência: Processo nº 08650.036450/2025-54



SEI nº 70044680